



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja - SP - CEP
07400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1500288-88.2018.8.26.0535**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **ROBERTY LOURENÇO SILVA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA GOMES**

Vistos.

Trata-se de ação penal na qual o réu **ROBERTY LOURENÇO SILVA** foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 (fls. 241/242).

O Ministério Público pleiteou a extinção da punibilidade ante a ausência de causas de revogação do benefício (fl. 330).

DECIDO.

Considerando que o réu cumpriu as obrigações impostas, tendo expirado o período de prova, sem que houvesse causa para revogação do benefício, é imperativa a extinção da sua punibilidade.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ROBERTY LOURENÇO SILVA**, pelo cumprimento das condições impostas na oportunidade da suspensão condicional do processo.

Expeça-se certidão complementar de honorários ao defensor do réu, se o caso.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.I.C.

Aruja, 06 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

**AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja - SP - CEP
07400-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min